



## **Projeto de Lei nº 37, de 04 de maio de 2023**

**ALTERA A LEI 1441/2017 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL – PDPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica revogada a alínea “b” do inciso VII do artigo 27 da Lei 1441 de 22 de dezembro de 2017 que institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável Municipal,

**Art. 27.** *Entende-se por parâmetros de edificação os que regulamentam quantidades e volumes de construção, traduzidos nos seguintes itens:*

.....

*VII - Afastamento Frontal (AF) - é a distância entre a edificação e o alinhamento viário estabelecido para cada um dos logradouros públicos com que se confronta;*

*a) - Afastamento frontal mínimo geral será de 4m, podendo o município de acordo com a hierarquia viária vincular com o aumento do afastamento;*

*b) - revogado*

*c) - na zona rural, nas estradas municipais, o Afastamento Frontal (AF) é de 14,00m (quatorze metros) a partir do eixo central;*

**Art. 2º** Ficam alterados os artigos 38, 39 e 40 e seus incisos da Lei 1.441 de 22 de dezembro de 2017, que trata da estrutura viária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38.** *A estrutura viária do Município se organiza através da hierarquização das vias pela sua função, adequada à acessibilidade e mobilidade da população, com o objetivo de induzir uma estrutura linearizada, constituída de:*

*I - Vias Regionais: vias de importância regional enquanto meios de conexões intermunicipais, compostas pelas estradas federais e estaduais, cujas características geométricas permitem grande capacidade de escoamento;*

*II – Vias urbanas: Vias situadas na zona urbana que a interligam as vias regionais e as comunidades rurais, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.*

*III - Vias Rurais: vias que têm por característica estabelecer a articulação e acesso entre as propriedades rurais, prevendo uma faixa de domínio para a instalação de equipamentos públicos como passeios, paradas de ônibus, ciclovia, entre outros.*

**Art. 39.** *A estrutura viária da Zona Urbana se organiza da hierarquização das vias pela sua função, adequada à acessibilidade e mobilidade da população, com o objetivo de induzir uma estrutura linearizada, constituída de:*



*I - Vias Principais: vias que possuem a função de distribuição do tráfego oriundo das rodovias, na conexão dela com outras regiões da cidade. Normalmente são vias radiais ou corredores de tráfego e anéis viários ou destes para as secundárias;*

*II - Vias Centrais: característica de distribuição entre bairros ou intra-bairros. Tem a função de escoamento secundário do tráfego local;*

*III - Vias Locais: vias que têm por característica estabelecer mobilidade em nível estritamente local e que operam em baixas velocidades;*

*IV – Vias Especiais: vias que possuem restrição de gabarito viário em virtude da malha existente e de instalações comunitárias sociais e que possuem tráfego unidirecional.*

*V – Vias de Transição – vias que possuem a função de conexão entre a malha viária urbana e a malha viária rural, possuindo o mesmo gabarito que a via rural, porém características e equipamentos voltados as necessidades da malha urbana.*

**Art. 40.** *A largura das vias, estradas e anéis bem como as previsões de alargamento estão regradas no Anexo “Estrutura Viária e Mobilidade”- Mapas 01 a 09;*

*§1º Na previsão de alargamento viário, não poderá ser executada nenhuma obra por parte do munícipe, inclusive muros, cercas, calçadas;*

*§2º Qualquer construção, sem autorização da prefeitura, não gera direito a indenização ou restituição.*

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 133 da Lei 1.441 de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 133.** *Passam a integrar a presente Lei a Tabela de Zoneamento, a Ficha Modelo do Inventário do Patrimônio Cultural, os Anexos (Mapas) 1, 3, 4, 5, 5A, 6, 7, 9 e 10 e o Anexo “Estrutura Viária e Mobilidade”, Mapas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de maio de 2023.

**Joacir Antônio Docena**

**Prefeito**

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 37/2023

Westfália, 04 de maio de 2023.

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Senhorias o presente projeto de lei para nova alteração do Plano Diretor, desta vez relacionada à estrutura viária do Município.

A revisão do nosso Plano Diretor foi um compromisso assumido pela atual administração, assim trabalhou-se na elaboração de nova proposta de gabarito viário, que foi apresentada em audiência pública realizada no último dia 20 no Salão da OASE, com a finalidade de ouvir aqueles que serão impactados diretamente com as adequações propostas. Lembrando que a administração municipal vai priorizar um crescimento ordenado, mas sempre respeitando a opinião dos munícipes.

A proposta foi desenvolvida em quatro etapas distintas: primeiro, a análise das atuais normas e identificação da realidade e necessidades da cidade de Westfália; segundo, levantamento topográfico planimétrico da malha viária existente; terceiro, análise comparativa da malha viária existente com a projetada e constatação de inviabilidades técnicas e quarto o desenvolvimento de novos mapas e gabaritos viários para atender as necessidades e proporcionar o crescimento da cidade. Constatou-se que 51% das ruas são exequíveis de acordo com a atual legislação, por sua vez, 49% não atendem as diretrizes do atual plano diretor, contudo com a nova proposta ora apresentada 91% das ruas irão atender a legislação.

Os tipos de vias públicas incluídos na proposta são: vias urbanas principais 20m; vias urbanas centrais 16m, vias urbanas de transição 15m, vias urbanas locais 13,20m, vias urbanas especiais 7,50m e vias rurais 15m.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

**JOACIR ANTÔNIO DOCENA**  
**Prefeito Municipal**

Sra. Taís Pott Ruckert

MD Presidente de Câmara de Vereadores

WESTFÁLIA – RS.